



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.084	022

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.084

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de Festas, Eventos e Homenagens e Datas Comemorativas no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos Anuais, consolidando a legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Volta Redonda, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles, que de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I – incremento do turismo;

II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III – recreação popular;

IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio; e

V – estímulo a exportação de produtos municipais;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra Secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema a afete, ou seja de interesse dessa outra Secretaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.084	0231	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


LEI MUNICIPAL Nº 6.084

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 076/2022
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.084

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de Festas, Eventos e Homenagens e Datas Comemorativas no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos Anuais, consolidando a legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Volta Redonda, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles, que de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio; e
- V – estímulo a exportação de produtos municipais;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra Secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema a afete, ou seja de interesse dessa outra Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DASILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

